



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.341/2023**

**CREDCIAMENTO 003/2023**  
**PROCESSO Nº 136/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Higino Gomes Duarte, 417, centro, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 44.548.481/0001-40 e Inscrição Estadual nº Isento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**II - REPRESENTANTES:** da CONTRATANTE Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº. 8xx.xx9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro: Centro e representa e pela CONTRATADA o Srta. Caroline Alexandre Del Colle, brasileira, portadora do CPF: 038.xxx.xxx-56, RG nº 1xxxxx-6, Órgão Expedidor: SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: 136/2023, Credenciamento: 003/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Municipal 2195/2019 e Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREVISOS MÉDICOS, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 116/2023. LEI MUNICIPAL 2.195/2019**, conforme cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo para a **realização/execução** do serviço, objeto desta contratação, será de **61 (sessenta e um) DIAS** de acordo com a Escala de Plantões.



2.2 O prazo de **vigência do Termo de Credenciamento** a ser firmado com a adjudicatária será de **91 (noventa e um) DIAS** a contar da data de **01/07/2024**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 As empresas credenciadas deveram prestar serviços de Plantões presenciais e de Sobreavisos;
- 3.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Hospital Municipal mediante ordem de serviço de forma imediata. Entende-se por imediata o prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de plantão de sobreaviso os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Hospital Municipal e mediante escala prévia de trabalho;
- 3.3 As empresas credenciadas deveram apresentar lista dos profissionais que efetivamente irá realizar sobreaviso, onde deverá constar: nome completo, nº CRM, telefones de contato (Fixo e móvel). Até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 3.4 As escalas de plantão serão construídas pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico ou gestor do credenciamento/fiscal do contrato e disponibilizadas até o dia 25 de cada mês. As empresas credenciadas serão notificadas formalmente pelo fiscal do termo de credenciamento com a escala de plantão sobreaviso observando o credenciamento de cada empresa e carga horária de cada um dos profissionais. Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades conforme suas atribuições.
- 3.5. Os serviços serão prestados na sede do Hospital Municipal, em horários estabelecidos por escala de plantão (anexo I deste termo de referência) construída pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico ou fiscal do contrato e gestor do credenciamento. Estar no município para plantões de sobreaviso.
- 3.6 As Credenciadas deverão apresentar relatório para análise que comprovem a efetiva realização do sobreaviso com acionamentos;
- 3.7. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.8. O sobreaviso deverá ser executado mediante escala de serviço construída pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou do gestor do Credenciamento não sendo responsabilidade, admitindo apenas a essas pessoas a instrução do documento (escala). As empresas serão remuneradas de acordo com tabela confeccionada pela Gerência de Saúde e aprovada pelo Conselho de Saúde, observando a escala de serviço.
- 3.8.1 A tabela mencionada só poderá sofrer alterações, se submetida novamente a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.9. Este credenciamento compreende apenas os: plantão medico presencial, plantão medico sobreaviso especialidade (pediatria, cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e anestesiologia); plantão médicos sobreaviso (médico rotineiro); plantão médico sobreaviso (clínico



geral) Diagnóstico de Imagem/Ultrassonografia, não serão admitidas quaisquer cobranças diferentes do objeto desse instrumento.

**Parágrafo Único:** As empresas Credenciadas deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando pessoa responsável para gerenciamento do contrato por parte da credenciada, deverão ser fornecidos os dados da credenciada: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

### **3.10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**3.10.1** - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas, na sede do hospital municipal;

**3.10.2** - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**3.10.2.1-** As Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), serão observadas o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**3.10.2.2** - O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.10.3** - No tocante à prestação de serviços, aos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a empresa, cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

a) Os profissionais prestadores de serviços para os credenciados, não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

**3.10.4** Manter durante a execução do Termo proveniente deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

**3.10.5** Atender o paciente do Hospital Municipal de Naviraí/MS, ou dele oriundo, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**3.10.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Administração Municipal de Naviraí/MS, a servidores públicos, bens materiais e imateriais, inclusive será responsável pela atitudes tomadas no desenvolver de suas atividade, guardando para si a responsabilidade civil de seus atos;

**3.10.7** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento/Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas pelos profissionais prestadores de serviço dos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



**3.10.8** As empresas credenciadas são responsáveis por eventuais indenizações, por danos causados pelo seus profissionais, a pacientes do Hospital Municipal de Naviraí/MS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

### **3.11 PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL (CLÍNICO GERAL) - AMBULATÓRIO (PLANTÕES PRESENCIAIS) -**

**Atribuições:** A empresa credenciada deverá ter médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico Geral). Realizar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; Participar como médico auxiliar nas cirurgias emergenciais e eletivas, quando necessário. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multi profissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e



extensão; Obedecer ao Código de Ética Médica; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em seus diagnósticos, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Não serão pagos valores adicionais de qualquer natureza durante o período do plantão. Todos os serviços serão prestados pelo intervalo de tempo descrito pelo valor proposto na tabela de valores. No caso de não haver médico para prestar o serviço de sobreaviso em transporte, havendo risco eminente de morte e em razão de continuidade da prestação do serviço, o médico que estiver em plantão por solicitação da administração ou fiscal contrato, será requisitado para acompanhar a transferência do paciente, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência a nível intermunicipal, regional e estadual; neste caso o plantão de caráter presencial cessará e o mesmo receberá o valor do acionamento registrado em tabela de credenciamento. Estar disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar e durante os plantões presenciais para cirurgias eletivas nas diversas especialidades médicas, quando solicitado. O profissional médico também executará Serviços de monitoramento, Transporte e Remoção inter-hospitalar de pacientes/ usuários em caráter de urgência/emergência, além de remoções para Unidades Hospitalares/Clinicas e Centros Diagnósticos como destino final ao tratamento, nas quais se fazem necessário o acompanhamento do profissional médico, por meio do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Municipal de Naviraí, colaborando assim para maior segurança no atendimento e conseqüentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico. A empresa credenciada terá a obrigatoriedade de participar das capacitações oferecidas pela entidade ou Secretaria de Saúde. Em relação aos plantões a serem executados nos dias de semana, diurno e noturno, feriados e finais de semanas, os Horários dos Plantões serão: Diurno: 07:00 as 13:00h, Diurno: 13:00 as 19:00h e Noturno: 19:00 as 07:00h do dia seguinte; será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas, rodízio a ser organizado pelo fiscal de contrato e a direção clínica, técnica e administrativa. As empresas por obrigatoriedade se comprometem a executar os plantões nos diferentes horários de plantões, cientes que não haverá horário pré-determinado a apenas uma empresa. Deverão executar os plantões independentemente da época do ano, garantindo a continuidade da prestação do serviços em finais de semana e feriados. Nos plantões com início nos dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, haverá acréscimo de 50% no valor da hora trabalhada. O Cálculo para pagamento será efetuado em horas, o plantão será distribuído em escalas, com jornada mínima de 6 horas diurno e 12 horas noturno, conforme a tabela em anexo. Após divulgação da escala, a empresa se responsabilizará pela execução do serviço nos dias em quais constar, em casos de falta a mesma deverá providenciar outra empresa credenciada, para efetuar o plantão, estando sob sua responsabilidade preencher o formulário de troca o qual deverá ser entregue ao gestor do credenciamento, a troca deverá ser organizada com previsibilidade. As escalas de plantão serão construídas pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou Gestor do credenciamento/fiscal de contrato, indicando os profissionais médicos que estarão disponíveis para realização do plantão presencial, bem como para as remoções e transferências dos pacientes. Para fins de organização da equipe médica, serão respeitados os seguintes critérios na escolha do profissional médico plantonista que assumirá a transferência inter-hospitalar do paciente:

- Rotatividade entre os profissionais disponíveis no plantão.
- O profissional médico a ser escolhido, preferencialmente não estar na escala do plantão subsequente.

*Condine*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ 0017  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Poderá a transferência ser realizada pelo médico plantonista que estiver na escala do plantão subsequente, desde que haja consenso entre os profissionais, autorizado pela direção e que não atrapalhe o fluxo de atendimento aos pacientes.

O profissional médico que estiver de plantão e se recusar em realizar a transferência do paciente, quando solicitado, receberá notificação e estará sujeito as penalidades constantes neste edital.

DISTÂNCIA	VALOR KM	DESCRIÇÃO VALOR
Transferência até 270 km (ida e Volta)	R\$: 3,89	A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados, considerando o trânsito de ida e volta. Limitado ao valor do plantão presencial de 6 horas equivalente item 001.
Transferência entre 270km km até 700km (ida e Volta)	R\$: 3,89	A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados, considerando o trânsito de ida e volta. Limitado ao valor do plantão presencial de 12 horas equivalente item 001.
Transferência acima de 700km (ida e Volta)	R\$: 3,89	A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados, considerando o trânsito de ida e volta. Limitado ao valor do plantão presencial de 24 horas equivalente item 001.

Será Fixado Escala para profissional médico o qual ficará de Sobreaviso para Assumir o Plantão caso haja remoções ou transferências dos pacientes, buscando evitar desfalque no plantão.

A escala será montada pelo Diretor Técnico, Clínico ou Direção Executiva, conforme disponibilidade e o médico receberá o valor de Sobreaviso 24/ hrs conforme disposto abaixo, e se acionado o médico receberá o valor restante do plantão executado, enquanto o outro profissional médico estiver executando a transferência.

Na hipótese da necessidade quando por demanda justificável e autorização do Gerente Municipal de Saúde e Coordenador Executivo Hospitalar, for solicitado outro médico para executar Horas/ Plantão, não fará juz qualquer tipo de sobreaviso, além do pagamento das horas de plantão executado.

Sobreaviso	Valor:	Observação:
Sobreaviso para executar plantão durante transferências.	R\$ 455,00 + valor restante do plantão executado, enquanto o outro profissional médico estiver executando a	Caso o profissional Médico escalado para cobrir o plantão em caso de desfalque de vagas, não se apresentar o mesmo não receberá o valor de Sobreaviso e será Notificado. Será pago somente 1 sobreaviso por dia, independente da quantidade de vagas liberadas.

*Lardine*



transferência.	
----------------	--

O profissional que for indicado e executar a transferência, terá a contagem de horas do plantão presencial suspenso, recebendo o valor de transferência disposto na tabela acima. Caso o profissional retorne no período de seu plantão e volte a executar os atendimentos no Hospital Municipal, voltará a ser efetuada a contagem de horas para pagamento proporcionalmente ao período executado, mediante a comprovação de relatórios de atendimentos a serem entregues pelos credenciados ao gestor de credenciamento, a não apresentação deste acarretará no não pagamento. Os horários a serem considerados para fins de relatórios, serão os indicados na ficha de transporte sanitário inter municipal de pacientes críticos, assinada pelo médico encaminhador, transportador e receptor, na falta desta pela apresentação da ficha da vaga via CORE, SISREG ou declaração médica de necessidade de acompanhamento de médico em transferências de pacientes críticos com autorização da Diretoria Executiva Hospitalar ou Secretário Municipal de Saúde. Os valores estimados na tabela acima, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e posteriormente auditados, nos termos deste edital e anexos.

### 3.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 3.12.1. - PLANTÃO PRESENCIAL:

- a) Estar presente no prédio do Hospital Municipal de Naviraí/MS, atender todas as solicitações da Direção clínica do Hospital Municipal pertinente às atividades de médica;
- b) Utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição no Hospital Municipal de Naviraí/MS, não sendo possível a exigência de marcas em qualquer produtos/materiais;
- c) Relatar quais os materiais foi utilizado em cada procedimento executado;
- d) Informar documentalmente a falta de material para procedimentos com no mínimo 05 (cinco) dias úteis a Direção clínica do Hospital Municipal de Naviraí/MS;
- e) Os plantões presenciais deve haver o atendimento regular de todas as atividades medicas conforme formação profissional;
- f) Respeitar todos os horários, bem como a rotina do hospital Municipal de Naviraí/MS;
- g) Deverá preencher todos os relatórios e fornece-los a cada relatório enviado mensalmente ao gestor do credenciamento/fiscal de contrato, ou ainda todo as vezes que for solicitado pelo gerenciador do credenciamento/fiscal de contrato

### 3.13 REQUISIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.13.1 - PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇOS (SOBREAVISO).

##### 3.13.1.2 - REQUISITOS DA CREDENCIADA:

- Protocolar até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser entre no máximo até o primeiro dia útil subsequente, para o fiscal do Termo de Credenciamento;
- ✓ O documento deverá constar item credenciado conforme Termo de Credenciamento/Contrato e qual será o profissional médico que irá prestar o serviço, deverá



acompanhar cópia do diploma do profissional e sua devida habilitação, bem como, cópia do seu registro profissional CRM.

- ✓ Conter telefones de contato direto com o profissional (nº telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail);
- ✓ Não poderá haver a substituição do profissional na escala, com exceção devido a fato superveniente e tal condição deverá ser levada ao fiscal do contrato em tempo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início do plantão seja ele na forma presencial ou sobreaviso.

### 3.13.1.3 - REQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- Recepcionar a lista de profissionais até dia 20 de cada mês, não sendo útil está data, o documento deverá ser recebido no máximo até o primeiro dia útil subsequente;
- O Diretor Técnico, Diretor Clínico ou fiscal deverá observar a compatibilidade dos documentos apresentado, confeccionar a escala de plantão para ciclos de 30 (trinta) dias, observando o necessário rodízio dos credenciados.
- O pagamento poderá ser efetuado em ciclo quinzenal ou mensal, a depender da necessidade da administração.
- Encaminhar a escala para os credenciados e para o gestor do credenciamento, além de afixar em mural no hospital municipal.
- ✓ A escala deverá estar assinada pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou fiscal do contrato e empresas credenciadas.
- ✓ As escalas de plantão serão construídas pelo Diretor Técnico ou gestor do credenciamento/fiscal de contrato e disponibilizadas até o dia 25 de cada mês. As empresas credenciadas serão notificadas formalmente pelo fiscal do termo de credenciamento com a escala de sobreaviso, observando o credenciamento de cada empresa e carga horário de cada um dos profissionais. Os profissionais deverão comparecer conforme escala de serviço e desenvolver todas as atividades de conforme suas atribuições.
- ✓ Obrigatoriedade de fiscalizar os serviços prestados pela credenciada, mediante conduta técnica e ética, pelo Diretor Clínico, Diretor Técnico ou Fiscal de Contrato, podendo este notificar a empresa e romper a qualquer momento o seu credenciamento.

**3.13.1.4.** Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento ou ordem de prestação de serviço enviada junto à escala de plantão;

**3.13.1.5** A Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado protocolo presencial, e-mail ou ainda whatsapp (numero informado na documentação para esse fim);

**3.13.1.6** A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço;

**3.13.1.7** Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento/ordem de prestação de serviço não serão remunerados pela CREDENCIADORA;

**3.13.1.8** A escolha do credenciado para prestação de serviços obedecerá à rotatividade regulada pela lei municipal, que será gerenciada pelo gerenciador/fiscal do Termo de Credenciamento.

*Pardine*





**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR**

4.1. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço (Plantões Presenciais e Sobreaviso), e o pagamento aos credenciados será efetuado a partir dos 10º (décimo) dia útil, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, até no máximo 30 (trinta) dias após a mesma. Devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- c) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.
- d)

4.3. Os valores dos plantões Presenciais e Sobreavisos, respeitaram a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde prévio ao instrumento convocatório do credenciamento.

4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.7. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

4.9. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base a tabela aprovada pelo conselho municipal de Saúde pela Deliberação nº 001/2023/CMS de 12 de janeiro de 2023 e adotada pelo Município.

4.10. O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, fixo e irrevogável

ITEM	PLANTÕES - ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	PLANTÃO MEDICO PRESENCIAL - CLÍNICO GERAL	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

*handwritten signature*



### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.01.00.10.302.0504.2.035-3.3.90.39.50.00.00 (R 4835).**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado, as CREDENCIADA, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Será motivo de rescisão imediata do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os exames solicitados pela unidade especializada ou hospital municipal de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos exames sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim – /gerenciador/fiscal de Termo de Credenciamento/contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

8.2 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO”**.

*Randine*

*APD*



### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 As Responsabilidades Cíveis sob os serviços exames prestados são de inteira reponsabilidade da empresa credenciada.

11.4 A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1. Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

13.2 E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*Caroline*

*[Handwritten signatures]*



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.341/2023**

**CRENCIAMENTO 003/2023**  
**PROCESSO Nº 136/2023**

NAVIRAÍ-MS, 01/07/2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023  
**Contratante**

**Caroline Alexandre Del Colle**  
CPF: 038.xxx.xxx-56  
**CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA**  
CNPJ: 44.548.481/0001-40  
**Contratada**

Testemunhas:

**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9  
Núcleo de Licitações e Contratos

**GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**AO CONTRATO Nº 58/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e Marcia Aparecida Elias da Silva .

**Objeto** : Contratado em substituição para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos , lotada no Hospital Municipal e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência**: De 01/08/2024 e término em 01/08/2025.

**Data da Assinatura** : 30/07/2024.

**Assinam** : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Marcia Aparecida Elias da Silva**, Contratado(a) .

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2024** ✖

**CONTRATO**: 341/2024 – **PROCESSO**: 136/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO**: 3/2023.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA

**CNPJ**: 44.548.481/0001-40

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREVISOS MÉDICOS, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. DIDO DE SERVIÇO Nº 116/2023. LEI MUNICIPAL 2.195/2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01/07/2024 a 29/09/2024

**VALOR TOTAL**: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 4835)

**ASSINAM**:

**Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **CAROLINE ALEXANDRE DEL COLLE** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Claudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0** e **Ethel Ebner Eckert – matrícula nº 1474-5**, fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 01/07/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 68/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **Claudionice da Cruz Silva** .

**Objeto** : Contratado em substituição para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos , lotada na Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência**: De 01/08/2024 e término em 01/08/2025.

**Data da Assinatura** : 30/07/2024.

**Assinam** : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Claudionice da Cruz Silva**, Contratado(a) .

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**AO CONTRATO Nº 60/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e Lucimari Dionizio .

**Objeto** : Contratado em substituição para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos , lotada no Centro de Saúde Dr. Antonito Pires de Souza e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência**: De 01/08/2024 e término em 01/08/2025.

**Data da Assinatura** : 30/07/2024.

**Assinam** : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Lucimari Dionizio**, Contratado(a) .

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 71/2024**

## Núcleo de Licitações e Contratos

## Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 341/2024

Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 341/2024 , celebrado em 01 de julho de 2024 . Processo nº 136/2023 Credenciamento nº 003/2023 . Partes Município de Naviraí e a Empresa **CADC SERVIÇO MÉDICO LTDA**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E SOBREAVISOS MÉDICOS , CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 116 /2023 . LEI MUNICIPAL 2.195/2019 :**

**Onde se Lê:**

CONTRATO Nº 341/2023

Leia-se:

CONTRATO Nº 341/2024

Assina m : **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº.123/2023 e pela Contratante : Alexandre Martin Gradella. **Cláudia Gones Pereira** – Matrícula nº 112-0 - Fiscal de Contrato.

Naviraí – MS, 07 de agosto de 2024 - Núcleo de Licitações e Contratos .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli